



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº ____/2024 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a doação de um veículo ao Consórcio Municipal de Saúde do Vale do Ribeira (CONSAÚDE).

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar a transferência definitiva de um veículo Corolla, modelo XEI, 1.8, FLEX, mecânico, código RENAVAM 00164475184, ao Consórcio Municipal de Saúde do Vale do Ribeira (CONSAÚDE).
2. Segundo a justificativa, o veículo, avaliado em R\$ 46.387,00 pela tabela FIPE de outubro de 2024, será transferido ao CONSAÚDE em função do interesse público, considerando a necessidade da autarquia em utilizar o bem para a execução de suas atividades.
3. O projeto justifica a transferência com base no princípio da economicidade, argumentando que a manutenção do veículo para uso pela autarquia é mais vantajosa do que a alienação por leilão, processo que resultaria em um valor de mercado inferior.
4. Consta no anexo o Ofício nº 180/2024, do CONSAÚDE, explicando a necessidade urgente de renovar sua frota administrativa devido ao estado de conservação dos veículos atuais, o que compromete a eficiência dos serviços de saúde.
5. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR *AD HOC*



6. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos à sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
7. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.
8. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 45, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.¹
9. No que se refere à **técnica legislativa**, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração das leis.
10. Quanto à **juridicidade**, não há impedimento legal para a aprovação da matéria em Plenário, tendo em vista que a doação em referência preenche os requisitos da Lei 14.133/2021, a qual prevê o seguinte:

“**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;”

11. Além disso, no processo legislativo constam a avaliação do bem e as razões que fundamentam o interesse público envolvido.

¹ **Art. 45** - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013): (...) VII - alienação e aquisição de bens móveis e imóveis. (Redação do artigo e incisos dada pela Emenda nº 026, de 02/04/2012).



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquesta>

12. No mérito, a doação do veículo é uma medida que visa contribuir com a eficiência dos serviços de saúde pública prestados pelo CONSAÚDE, beneficiando a população do Vale do Ribeira ao garantir transporte adequado para materiais e pessoal técnico.
13. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada, será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando os aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela **constitucionalidade e juridicidade da proposta**, sendo, portanto, **FAVORÁVEIS** à sua deliberação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

VER. JORGE CARAÍ
Relator *Ad Hoc*

PELAS CONCLUSÕES:

VER. CARLINHOS ASSPA
Presidente

VER. RODRIGO MENDES